



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**Resolução CPGE Nº. 315, de 04 de novembro de 2020.**

Altera Resolução nº 256, de 06 de novembro de 2012, do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 03 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica incluído o artigo 3º-A, na Resolução nº 256, de 06 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 3-A.** O somatório da remuneração e dos honorários advocatícios percebidos mensalmente pelos Procuradores do Estado não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Excetuam-se da base de cálculo do teto remuneratório previsto nesse artigo o décimo terceiro vencimento, inclusive em relação à parcela adiantada, o terço constitucional de férias e as verbas indenizatórias, assim consideradas por lei ou por decisão judicial.

§ 2º Os valores residuais não pagos aos Procuradores do Estado em razão da aplicação do teto dos Ministros do STF permanecerão na conta destinada aos honorários advocatícios e serão distribuídos nos meses subsequentes, somando-se, individualmente, ao valor do rateio em cada competência posterior, sempre observando o teto constitucional.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**§3º** Os valores que, em virtude do teto constitucional, não puderem ser pagos imediatamente a cada Procurador do Estado ficam a estes vinculados para distribuição nos meses subsequentes, em adição ao valor do rateio mensal, até o seu exaurimento.

**§4º** Eventuais rendimentos que venham a incidir sobre os valores depositados na conta de honorários, mesmo aqueles que componham o saldo não distribuído em virtude do teto remuneratório, não serão distribuídos individualmente, compondo o montante global para rateio nos meses subsequentes.

Art. 2º. Os artigos 6º e 7º da Resolução nº 256, de 06 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** Será constituída a Comissão de Honorários Advocatícios (CHA), formada por 3 (três) Procuradores do Estado, sendo 1 (um) representante designado pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, que presidirá a Comissão, dentre seus membros; 1 (um) representante designado pelo Procurador-Geral do Estado; e 1 (um) representante designado pela APES, todos com mandatos de 02 (dois) anos.

**Art. 7º -** Compete à Comissão de Honorários Advocatícios:

I- acompanhar e fiscalizar os atos de arrecadação e distribuição dos honorários;

II – requisitar informações e administrar o intercâmbio de dados dos responsáveis pela distribuição de honorários aos Procuradores do Estado do Espírito Santo;

III- auxiliar e supervisionar a atuação dos Procuradores do Estado responsáveis pelas ações de execução de honorários advocatícios;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

IV- autorizar a dispensa do ajuizamento da ação de execução de honorários advocatícios de valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após esgotados os procedimentos de cobrança, e/ou na celebração de acordos para fins de preservação do interesse público, informando, nessas hipóteses, o Presidente da APES e seu Diretor Financeiro;

V - outras competências a serem atribuídas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de novembro de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

<b>CAPTURADO POR</b>	
FRANCINE KAMPFF PIMENTEL ASSESSOR CONSELHO PGE - CPGE	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	04/11/2020 13:57:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINOU O DOCUMENTO</b>	
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA PROCURADOR GERAL DO ESTADO PGE - GPGE Assinado em 04/11/2020 13:57:33 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-NQZ629>



Consulta via leitor de QR Code.